Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 04/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou de autoria dos Ilustres Vereadores, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o art. 29, V, c/c arts. 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal, ficam fixados os subsidio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Capitão Leônidas Marques, para o mandato de 2025 a 2028, a iniciar em 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II – Vice-Prefeito de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

III – Secretários Municipais de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV – Procurador Geral do Município de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

V – Controlador Geral do Município de R$ 8.000,00 (oito mil reais); e

VI – Chefe de Gabinete de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único - Os titulares dos Cargos de que trata o Inciso III, IV, V e VI do Artigo anterior farão jus, nos termos da Legislação Municipal ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.

Art. 2º - Fica vedado, de acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados.

Art. 3º - Fica garantido, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal a revisão anual dos subsídios previstos por esta Lei, sempre na mesma data a ser concedido aos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º A primeira revisão deverá ser realizada somente no exercício de 2026, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Fica adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos por esta Lei, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no ano anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da fixação dos subsídios previstos por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 09 de fevereiro de 2024.

REVAIR JOSÉ RODRIGUES	**VALMIR LUCIETTO**	**GENECIR DE FATIMA GARDA RIGO**
Vereador	Vereador	Vereadora

MATHEUS R. SCHMIDT BAREA

Vereador

PAULO SERGIO BARBOSA

Vereador

SIDINEI JOSÉ GIUSTI

Vereador

CLAUDETE TORRES DE MEDEIROS

Vereadora